

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.944, de 10 de setembro de 2007.

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.944, de 10 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O CONSEA – Santo Augusto será constituído de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada, com as seguintes composições:

I – representantes Governamentais, em número de 5 (cinco) membros, indicados pelos seguintes órgãos:

a) um representante da SEHAS – Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania;

b) um representante da SEDECOM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

c) um representante da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d) um representante da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante do IFF – Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto/RS.

II – representantes da Sociedade Civil, em número de 5 (cinco) membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) um representante do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante da EMATER – Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

c) um representante da ACISA – Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto;

d) um representante da Feira e Colônia do Produtor;

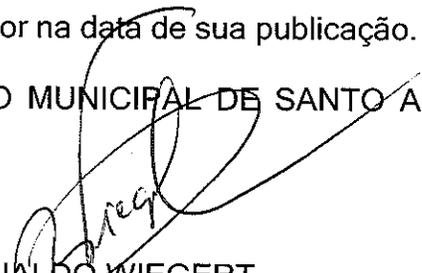
e) um representante do Lions Clube Santo Augusto. (NR)

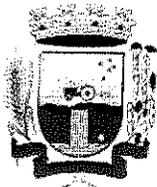
...

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.516, de 16 de abril de 2014 e a Lei Municipal nº 2.678, de 13 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
25 DE AGOSTO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 043/2017, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1944 de 10 de setembro de 2007, por solicitação através do Ofício CONSEA nº 06/2017, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devido a troca de nomenclatura e supressão das antigas secretarias SEMMU - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, passando a vigorar a partir da Lei Complementar nº 17 de 11 de maio de 2017 como SEDECOM Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, suprimindo assim, uma vaga dos representantes governamentais do inciso I, do artigo 4º da Lei ora alterada.

Com relação ao inciso II do artigo 4º a supressão do representante da entidade UBASA - União de Bairros de Santo Augusto, devido ao fato do representante da entidade não se fazer presente em sucessivas reuniões, mesmo convocado com antecedência.

Diante da solicitação de exclusão da UBASA, a não substituição por outra entidade, visa manter a participação paritária dos representantes governamentais e da sociedade civil organizada, pois com a alteração com supressão de Secretarias do setor público, ficará assim as entidades com representantes em números paritários.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDÓ WIEGERT
Prefeito Municipal